

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1661/2018

Data: 11/05/2018

Ass. 9h 10:58 h

Of. Gab. nº 204/2018

Serafina Corrêa, RS, 10 de maio de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 041/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 041/2018, que **“Cria categoria funcional de provimento efetivo de Contador e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Cria categoria funcional de provimento efetivo de Contador e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a categoria funcional de provimento efetivo de CONTADOR, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimento e carga horária semanal especificada no quadro abaixo e integrada ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art. 5º da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pelas Leis Municipais nº 3.516, de 26 de maio de 2017, nº 3.517 de 26 de maio de 2017, nº 3.522 de 30 de junho de 2017 e nº 3.531 de 21 de julho de 2017.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CONTADOR	01	15	36 horas

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional criada por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica declarado extinto em razão da vacância o cargo de CONTABILISTA, constante no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CONTABILISTA	01	15	36 horas

Art. 3º O art. 5º Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pelas Leis Municipais nº 3.516, de 26 de maio de 2017, nº 3.517 de 26 de maio de 2017, nº 3.522 de 30 de junho de 2017 e nº 3.531 de 21 de julho de 2017, com a criação da categoria funcional, especificada no art. 1º e com a extinção em razão da vacância, especificada no art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepcionista	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	40
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	20	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	44
Almoxarife	3	8	44
Instrutor de Esportes	1	8	20
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	10	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Operador de Trator Agrícola	6	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25
Fiscal Ambiental	1	12-A	40
Fiscal Sanitário	3	12-A	40
Fiscal Tributário	2	12-A	40

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico Auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Procurador Jurídico	2	15	40
Dentista – 40h	5	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Contador	1	15	36
Médico	5	15-A	20
Médico Plantonista	3	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20
Médico Pediatra	1	15-A	20
Médico Anestesiologista	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20
Médico Psiquiatra	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40
Médico Anestesiologista	1	16-A	40
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40
Médico Clínico Geral	8	16-A	40
Médico Plantonista	4	16-A	40
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40
Médico Pediatra	4	16-A	40

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.185.2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda

31.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal 119

Jorge

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas; controle de resultados dos serviços contábeis;

b) Descrição Analítica: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extraorçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; conciliação bancária; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; dar a assessoria necessária nos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira,

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; emissão de pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos; avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; avaliar o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e verificar a observância dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal; verificar o cumprimento da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde; verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar a observância do repasse mensal ao Poder Legislativo; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão;

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: carga horária semanal de 36 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior em Ciências Contábeis;
- c) Habilitação legal específica para o exercício da profissão, com registro regular no CRC;
- d) Comprovar, no mínimo, dois anos de experiência efetiva em atividades de contabilidade pública;
- e) Aprovação em concurso público.

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 10 DE MAIO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***“Cria categoria funcional de provimento efetivo de Contador e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a categoria funcional de Contador e extinguir o cargo de Contabilista.

Justifica-se a criação do cargo de Contador em virtude da carência de profissionais dessa área na Secretaria Municipal de Fazenda, em razão, principalmente, do afastamento por aposentadoria da única servidora que desempenhava as atribuições do cargo e que, atualmente, está sendo ocupado por uma servidora contratada emergencialmente para atender a demanda existente.

Ressalta-se que o cargo atualmente existente é o de Contabilista, nomenclatura já ultrapassada e com necessidade de adequação dos requisitos para provimento, uma vez que, no referido cargo exige-se “curso superior ou técnico-curso; Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade”.

Dessa forma, faz-se necessária a criação da categoria funcional de Contador, mais adequada ao cenário atual, que prevê nos requisitos para provimento curso superior em Ciências Contábeis, entre outros.

Além disso, em razão da vacância e da desatualização do cargo de Contabilista, busca-se declará-lo como extinto.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação. Em face da necessidade de posterior realização de concurso público, solicita-se que seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 05/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	

CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTADOR

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
01	DESCRIÇÃO:	

CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTADOR

TOTAL	
-------	--

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		FONTE DE RECURSO	
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO – 2017	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019
JANEIRO			6.095,50
FEVEREIRO			6.095,50
MARÇO			6.095,50
ABRIL		6.095,50	-
MAIO		6.095,50	-
JUNHO		6.095,50	-
JULHO		6.095,50	-
AGOSTO		6.095,50	-
SETEMBRO		6.095,50	-
OUTUBRO		6.095,50	-
NOVEMBRO		6.095,50	-
DEZEMBRO		6.095,50	-
TOTAL	-	54.859,50	18.286,50

REC 001 – RECURSO LIVRE

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 54.859,50 e 2019 no valor de R\$18.286,50

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.185.2017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

31.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 119

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 1.493.894,64

Zoé Dinorá Santos da Silva

Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 10 de Maio de 2018.

Dimorvan Cantelli

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 10 de Maio de 2018.

a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.: _____

